



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N°IN001002

O Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e suas modificações posteriores e, em especial, o Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam), concede a presente Licença de Operação a

**J V B DE MELO**

**CNPJ/CPF:** 06.196.732/0001-85

**Endereço:** RUA RUBENS GUIMARÃES - LOTE 3, QUADRA 254, 170 - BOM RETIRO - SÃO GONÇALO - RJ

**Objeto:** Para realizar as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Industriais Perigosos (Classe I) e Resíduos da Construção Civil, não perigoso (classes A, B e C), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

**No seguinte local:**

TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, S/N - TODOS OS BAIRROS - RIO DE JANEIRO - RJ

**Prazo de validade:**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N°IN001002

Esta Licença é válida até 28 de fevereiro de 2023, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo n° PD-07/014.88/2017 e seus anexos.

### Condições de validade:

- 1 - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2 - Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, sob pena de perder sua validade;
- 3 - Requerer a renovação desta Licença, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 4 - Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da LO, declaração informando o cumprimento das restrições da licença anterior;
- 5 - Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334- 7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual n° 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N°IN001002

- 6 - Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, submetendo, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 7 - Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 8 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-xx- x.
- 9 - Atender a NBR 13.221 da ABNT – Transporte Terrestre de Resíduo;
- 10 - Efetuar os serviços de apoio à frota como lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos somente em empresas licenciadas para tais atividades;
- 11 - Não lançar qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento causado por acidentes em redes de drenagem ou corpos receptores;
- 12 - Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos transportados, inclusive as vias do Manifesto de Resíduos, de acordo com a DZ-1310.R-7, aprovada pela Deliberação CECA n 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
- 13 - Manter a disposição da fiscalização planilha atualizada com os registros operacionais da empresa contendo: n° do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m<sup>3</sup>), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual n° 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N°IN001002

- 14 - Destinar os resíduos coletados para empresa com licença ambiental válida e apta a receber os resíduos informados;
- 15 - Atender à resolução CONEMA nº 58 de 13/12/13 – Aprova a NOP-INEA-14, que revisa as diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta;
- 16 - Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN e INMETRO;
- 17 - Manter sistema de rastreabilidade on-line nos veículos transportadores de resíduos de forma a atender a Lei 6862 de 15/07/14;
- 18 - Atender as Normas Operacionais para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário (NOP-INEA-26 e NOP-INEA-27);
- 19 - Manter atualizado o Plano de Ação para Emergências – PAE encaminhando ao INEA uma cópia, sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato;
- 20 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes;
- 21 - Utilizar no veículo rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos resíduos transportados, identificação com nome, telefone da empresa e o número da licença do INEA, além dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO N°IN001002**

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2018.

**Mariana Palagano Ramalho Silva**  
Diretora de Licenciamento Ambiental

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).